



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO**  
**ESTADO DO MARANHÃO – CRECI 20ª REGIÃO**

---

**Portaria CRECI/MA nº 027, de 06 de dezembro de 2017**

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 20ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando as previsões da Resolução COFECI nº 1396/2017, que fixa valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços para o exercício de 2018;

Considerando que a citada Resolução, no artigo 3º, **faculta** aos Conselhos Regionais a concessão de parcelamento da anuidade 2018;

Considerando que no artigo 5º também se **faculta** aos Conselhos Regionais a concessão de parcelamento da anuidade 2018 em cartões de débito/crédito;

Considerando a grande inadimplência de corretores que parcelaram anuidades em boleto bancário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Os **emolumentos e preços de serviços** a que se referem o inciso II do artigo 1º da Resolução COFECI nº 1396/2017 **não serão objeto de parcelamento**, devendo os mesmos serem pagos em única parcela, seja em boleto bancário, cartão de débito ou cartão de crédito.

**Art. 2º** – Será admitido o parcelamento da anuidade 2018 em **boleto bancário, em até 03 (três) parcelas** mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução COFECI nº 1.099/2008, **desde que requerido pelo corretor até 13 de março de 2018** (terça-feira), com vencimento da primeira parcela em 14 de março de 2018 (quarta-feira).

**Parágrafo Único:** Após o dia 13 de março de 2018 não será admitido parcelamento da anuidade 2018 em boleto bancário.

**Art. 3º** – Caso o corretor de imóveis manifeste interesse, **poderá a anuidade 2018 ser parcelada em até 10 (dez) vezes mensais, iguais e sucessivas, desde que tal parcelamento seja feito em cartão de crédito**, da seguinte forma:

- I. Pagamento até 15/01/2018, permitido o parcelamento em até 10 vezes.

- II. Pagamento até 15/02/2018, permitido o parcelamento em até 09 vezes.
- III. Pagamento até 15/03/2018, permitido o parcelamento em até 08 vezes.
- IV. Pagamento até 15/04/2018, permitido o parcelamento em até 07 vezes.
- V. Pagamento até 15/05/2018, permitido o parcelamento em até 06 vezes.
- VI. Pagamento até 15/06/2018, permitido o parcelamento em até 05 vezes.
- VII. Pagamento até 15/07/2018, permitido o parcelamento em até 04 vezes.
- VIII. Pagamento até 15/08/2018, permitido o parcelamento em até 03 vezes.
- IX. Pagamento até 15/09/2018, permitido o parcelamento em até 02 vezes.

**§1º** – Caso o corretor de imóveis opte pelo parcelamento da anuidade, não terá direito ao desconto previsto na Resolução COFECI nº 1099/2008.

**§2º** – Os pagamentos da anuidade em quota única ou mediante parcelamento feitos ou iniciados após 30/03/2018 serão realizados tendo em referência o valor da anuidade devidamente atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Art. 4º** – Considerando os valores nominais das anuidades 2018, conceder-se-á desconto para pagamento das anuidades em parcela única, conforme limites e critérios estabelecidos pela Resolução COFECI nº 1099/2008, da seguinte forma:

- I. Pagamento integral até 15/01/2018: desconto de 10%.
- II. Pagamento integral até 15/02/2018: desconto de 6%.
- III. Pagamento integral até 15/03/2018: desconto de 4%.

**Parágrafo único:** Pagamentos de anuidades feitos a partir de 16/03/2018 não terão incidência de quaisquer descontos.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 6º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no mural e no *website* deste Conselho.



São Luís (MA), 06 de dezembro 2017.

**RAIMUNDO CUNHA TORRES**

Presidente CRECI/MA – 20ª Região